



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vereador Raimundo Nonato de Sena

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vereador Raimundo Nonato de Sena, em Quixeré, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2007.

**RELATOR:** Pe. Manoel Lemos de Amorim

**SPU Nº 03324765-0**

**PARECER:** 0823/2005

**APROVADO:** 11.12.2005

### **I – RELATÓRIO**

Maria de Fátima do Norte Oliveira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vereador Raimundo Nonato de Sena, situada na Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira, 1154, Centro, CEP: 62920-000, Quixeré, mediante processo nº 03324765-0, solicita o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização do curso de educação infantil.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 85/2001, deste Colegiado.

A escola em pauta, conta com 34 professores, dos quais 67,64% são habilitados e 32,36% são autorizados pelo CREDE – 10.

O regimento escolar apresentado não satisfaz às exigências da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Atendidas às solicitações da Assessoria do CEC, a documentação que instrui o processo foi complementada pela apresentação do projeto de educação infantil, projeto de educação especial e fotografias das instalações destinadas às educações infantil e especial.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende às exigências das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, somos pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vereador Raimundo Nonato de Sena, em Quixeré, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela autorização do curso de educação infantil, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho os Instrumentos de Gestão – Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Plano de Trabalho Escolar Anual, bem como todos os professores devidamente habilitados.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Cont. Par/nº 0823/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2005.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC